

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 - 2021

Os trabalhadores da empresa **FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO/TVT TV DOS TRABALHADORES**, CNPJ nº 67.179.200/0001-24, com base no Estado de São Paulo, com sede na Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - centro, São Bernardo do Campo/SP, representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 992/988, Bairro Bela Vista, CEP 01325-000, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50, e pelo **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.584.230/0001-00, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Rego Freitas nº 530, sobreloja, bairro Vila Buarque, nesta Capital, CEP 01220-010, neste ato representado por seu Presidente Sr. PAULO LEITE DE MORAES ZOCCHI, portador do CPF nº 074.264.478-20, **reunidos em Assembleia com seus Sindicatos representativos, aprovaram sua Pauta de Reivindicações, com o objetivo de celebrarem ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigorar a partir de 1º de novembro de 2019 data-base das categorias, reivindicando os seguintes pontos:**

Cláusula 1ª – DATA-BASE

A data-base será o dia 01 de novembro.

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2020, até 31 de outubro de 2021

Cláusula 3ª – PISO SALARIAL

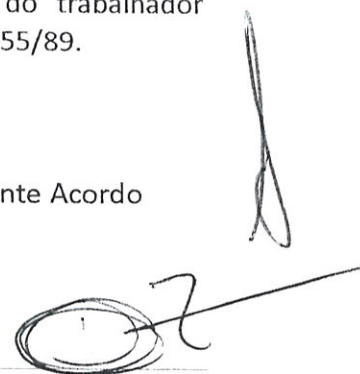
- a) Para todos os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Radialistas SP, o piso será de R\$ 1.737,01
- b) para todos os integrantes da categoria profissional dos Jornalistas, os seguintes pisos salariais abaixo:
- b 1 - para 5 (cinco) horas diárias de trabalho o valor de R\$ 2.441,36
- b 2 - para 7 (sete) horas diárias de trabalho o valor de R\$ 4.272,38
- c) **Todos os funcionários que recebem o piso ou acima do piso terão a correção de 4,5% em cima do salário atual.**

Cláusula 4ª – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso de atraso no pagamento de salário, fica a empregadora obrigada ao pagamento de multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal revertida em favor do trabalhador independentemente das cominações específicas administrativas de que trata a Lei no 7.855/89.

Cláusula 5ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2021, os salários dos empregados corrigidos pelo presente Acordo Coletivo de Salário serão reajustados em 4,5%.



Parágrafo único – Na folha salarial de janeiro, a Fundação pagará aos trabalhadores, a título de diferença salarial (como abono salarial ou ganho eventual), o valor de 18% do salário bruto, equivalente ao reajuste de 4,5% sobre o salário de outubro de 2020, considerando-se os três salários após a data-base e o 13º, sobre os quais o reajuste deveria incidir.

Cláusula 6ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no “caput” desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 7ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual o que perdurar por um período igual ou superior a 19 (dezenove) dias, inclusive por motivo de férias.

Cláusula 8ª – PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

a) para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo a cada período ininterrupto de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, será assegurado ao trabalhador um acréscimo em seu salário, de forma não cumulativa, que será de:

3% (três por cento) para o primeiro quinquênio;

6% (seis por cento) para o segundo quinquênio;

9% (nove por cento) para o terceiro quinquênio;

12% (doze por cento) para o quarto quinquênio;

15% (quinze por cento) para quinto quinquênio.

Parágrafo 1º – O pagamento desse adicional será imediato na data em que for completado cada período ininterrupto de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

Parágrafo 2º – Ficam ressalvadas as condições mais benéficas já existentes.

Cláusula 9ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido à empresa, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação de empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.